



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

INFORMATIVO Nº 004/2010

Orientações acerca do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), aplicável sobre o Risco Ambiental do Trabalho - RAT incidente sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados (regidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

1. Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

1.1. Conceito

O Fator Previdenciário Acidentário – FAP é um multiplicador, que deve variar em um intervalo de 0,5 a 2,0 (determinado pelo art. 10 da Lei nº 10.666/2003), aplicado sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% referente ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT)¹, o qual corresponde ao enquadramento do órgão/entidade, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE preponderante.

O FAP foi definido por critérios metodológicos contidos nas Resoluções CNPS nºs 1308 e 1309, ambas de 2009 e, conforme dispõem o § 6º do art. 202-A do RPS (Lei nº 8.212/1991), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto nº 6.042/2007, e o art. 3º do Decreto nº 6.957/2009, passa a ser aplicado a partir de 2010.

O CNAE é o código de atividade econômica preponderante; esse código pode ser consultado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na página da Receita Federal do Brasil (RFB), na internet, no seguinte endereço:

¹ O RAT equivale a um percentual de 1, 2 ou 3% aplicado sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos das entidades, destinado ao financiamento dos auxílios-doença acidentários, aposentadorias por invalidez ou morte, causadas por acidente.



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

O percentual do RAT está definido, de acordo com o CNAE, no Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 alterado pelo Decreto nº 6.957/2009, com efeitos a partir de 01/01/2010. Portanto, toda empresa deve conferir o grau de risco correspondente à subclasse da CNAE a que pertença sua atividade preponderante, ou seja, deve verificar qual a sua alíquota RAT a partir de janeiro de 2010, com base na nova redação dada ao Anexo V.

O resultado do cálculo (FAPxRAT) deverá ser aplicado sobre a folha de pagamento dos segurados empregados.

1.2. Aplicação

Tanto o RAT, e consequentemente o FAP, só são aplicáveis de fato para entidades e órgãos que tenham segurados empregados, ou seja, que sejam regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Fica evidente a exclusão dessa contribuição, para os órgãos e entidades que tenham, apenas, servidores estatutários regidos por regime próprio de previdência, a exemplo do Estado de Pernambuco que tem o FUNAFIN (Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Pernambuco).

Por questão operacional do sistema SEFIP (o campo do FAP é obrigatório), o órgão ou entidade que não tem em seu quadro funcional pessoal regido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) terá o seu FAP de valor 1,00, conforme estabelecido no item 2.4. do Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4.

1.3. Obtenção do Fator Acidentário Prevenção

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), de cada entidade/órgão, foi disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, na seguinte página da internet:



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

http://www2.dataprev.gov.br/pls/fap/pkg_cfc_acesso_pr_acessa_empresa

Acessando a página acima mencionada irá aparecer a tela de consulta do FAP, a qual deverá ser preenchida com a Raiz do CNPJ e senha, conforme demonstrado a seguir:

A **raiz do CNPJ** vai até antes do /0001.
A **senha** que deverá ser utilizada é a mesma que é preenchida quando da Consulta da Regularidade de Contribuições Previdenciárias Em caso de dúvidas ligar para 3183.6814/ 6908.

Conforme previsto na metodologia, o cálculo do FAP é realizado para a empresa, de forma concentrada. Assim, todos os estabelecimentos de uma mesma empresa (mesmo CNPJ raiz) adotarão o FAP calculado para o CNPJ raiz.

O órgão/entidade deverá consultar o seu FAP e de acordo com o seu RAT efetuar o cálculo devido, conforme demonstrado abaixo.

1.4. Cálculo do RAT após aplicação do FAP

O RAT será obtido através do seguinte cálculo:

Exemplo: Supondo um RAT de 2% (dois por cento) e um FAP de 1,2773

RAT x FAP: 2% x 1,2773= 2,5546% (novo RAT)



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

1.5. Preenchimento de Informações para Receita Federal

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) deverá ser declarado em campo próprio, no SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo RFB/Codac nº 3/2010.

Por questões operacionais do sistema SEFIP, o campo de preenchimento do FAP só tem disponibilidade para 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento(truncamento), portanto, até a adequação do referido sistema a Guia da Previdência Social (GPS) emitida pelo sistema deverá ser desprezada e preenchida manualmente, já que o FAP contém 4 (quatro) casas decimais, e essa diferença altera o valor a ser recolhido, conforme exemplo apresentado a seguir:

- FAP: 1,2684
- Alíquota RAT: 2%
- Total das remunerações pagas a segurados empregados: R\$ 10.000,00
- RAT x FAP: $2\% \times 1,2684 = 2,5368\%$
- Campo “FAP” no SEFIP: informar 1,26 (duas casas decimais, sem arredondamento)
- Cálculo (incorreto) da contribuição para o RAT pelo SEFIP: $R\$ 10.000,00 \times 2\% \times 1,26 = R\$ 252,00$
- Cálculo manual (correto) da contribuição para o RAT: $R\$ 10.000,00 \times 2,5368\% = R\$ 253,68$

É importante mencionar que mesmo as entidades/órgãos que não têm em seu quadro, pessoal regido pelo Regime Geral da Previdência (RGPS), precisam preencher o campo FAP da SEFIP, com o fator correspondente, que neste caso será 1,00 conforme descrito no item 1.2 deste Informativo.



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

O anexo I deste informativo, traz a relação dos FAP's dos órgãos e entidades do Poder executivo Estadual, obtidas através das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante o ofício SRF- nº 079/2010.

9 - Demais Informações:

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia das Ações de Orientação (COR) da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – (SECGE), **das 8h às 12h e das 14h às 18h**, através dos telefones: 3183-6814 e 3183-6908.

Recife, 01 de fevereiro de 2010.

Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos

Luciano Bastos

Chefe das Ações de Orientação

Lucileide Lopes

Equipe Técnica

Andréa Costa

Fabiana Ferreira

Jeiniele Guimarães

Raphael de Souza

Ricardo Nascimento



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS CNPJ's DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER EXECUTIVO**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
GOVERNADORIA DO ESTADO	10.571.982/0001-25	1,2773
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO	10.571.982/0003-97	1,2773
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	10.572.022/0001-80	1,0000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25	1,0000
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02.960.040/0001-00	1,0000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	10.572.113/0001-15	1,0000
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-41	1,0000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-12	0,9694
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-33	1,0000
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.481/0001-60	1,0000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	02.965.057/0001-50	1,0000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-20	1,0000
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-28	0,8386
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-08	1,0000
SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19	1,0000
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57	0,8386
POLÍCIA CÍVIL DE PERNAMBUCO	10.572.063/0001-76	1,0000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	00.358.773/0001-44	1,0000
CASA MILITAR	11.493.327/0001-69	1,0000
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	06.290.858/0001-14	1,0000
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	02.899.512/0001-67	1,0000
SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO – SETUR	08.113.327/0001-81	1,0000
SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02	1,0000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-41	1,0000
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08	1,0000
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44	1,0000
SECRETARIA ESPECIAL DA IMPRENSA – SEI	10.457.561/0001-78	1,0000
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.686.050/0001-86	1,0000



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Estadual)

2.1. AUTARQUIAS

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DER/PE	11.554.474/0001-00	0,8683
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	40.817.926/0001-99	1,0000
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PE – IRH/PE	11.944.899/0001-17	1,4155
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - ATI	06.067.608/0001-10	1,3156
AGÊNCIA EST. DE PLANEJ. E PESQUISAS – CONDEPE/FIDEM	05.744.181/0001-84	0,8386
AGÊNCIA EST. DE MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS - CPRH	06.052.204/0001-52	1,6356
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	09.753.781/0001-60	0,8386
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PE - IPEM	10.975.589/0001-05	0,8869
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PE - JUCEPE	10.054.583/0001-97	1,0000
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PE - ARPE	03.906.407/0001-70	0,8386

2.2. FUNDAÇÕES

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE	11.022.597/0001-91	1,0888
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	11.722.741/0001-00	1,6469
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE	08.032.567/0001-51	1,0000
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE - HEMOPE	10.564.953/0001-36	1,2059
FUNDAÇÃO AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE	24.566.440/0001-79	0,8386
FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE	05.136.779/0001-90	0,9871



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

2.3. EMPRESAS PÚBLICAS

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - IPA	10.912.293/0001-37	1,5629
EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO - EMPETUR	10.931.533/0001-40	0,9778

3.3. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
PERPARTE – PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	02.534.914/0001-68	1,6054
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB	03.206.056/0001-95	0,8837
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO – AD/DIPER	10.848.646/0001-87	0,8386

3. FUNDOS

ÓRGÃO	CNPJ	FAP
FUNDO DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL DO ESTADO DE PE	02.233.322/0001-06	1,0000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA	05.769.581/0001-44	1,0000
FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA	10.572.089/0002-03	
FUNDO DE DESNV. REGIÃO METROP. RECIFE - FUNDERM	02.295.211/0001-24	1,0000
FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE PE - FUNTEPE	10.572.055/0005-53	
FUNDO EST. DEFESA DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	01.028.699/0001-60	1,0000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES/PE	09.794.975/0270-60	0,8989
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	01.387.115/0001-43	1,0000
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	01.063.487/0001-14	1,0000
FUNDO DE AVAL À CONCESSÃO MICROCRÉDITO - FUNAVAL	04.282.241/0001-21	1,0000
FUNDO DE ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH	04.809.272/0001-98	1,0000
FUNDO DE FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAFIN	03.809.957/0001-71	1,0000
FUNDO DE FOMENTO A PROGR ESPECIAIS DE PE -	01.060.315/0001-97	1,0000



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

FUPES		
FUNDO DE RISCO DE OPERAÇÕES CRÉDITO RURAL - FUNRIS	01.060.319/0001-75	1,0000
FUNDO PRÓ-REFINARIA	01.060.320/0001-08	1,0000
FUNDO PRODEPE	01.060.317/0001-86	1,0000
FUNDO INCENTIVOS FISCAIS CREDITÍCIOS E ADM - FEMICRO	01.060.316/0001-31	1,0000
FUNDO DE CRÉDITO PRORENDA RURAL – PE	05.741.451/0001-01	1,0000
FUNDO CRESCE PERNAMBUCO - FUNCRESCE	03.464.676/0001-24	1,0000
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEHAB	05.481.704/0001-47	1,0000

Observação: A relação FAP's, que consta deste Anexo, foi fornecida pela RFB a partir de um arquivo com os dados de órgão e entidades do Poder Executivo Estadual desatualizado. Diante da urgência em informar sobre o FAP e da dificuldade em acessar a página de consulta da RFB, recomendamos aos órgãos e entidades não contemplados nesta relação que, se necessário, façam a consulta diretamente na internet ou procurem a RFB para obter o seu FAP.